



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
Estado de São Paulo
Secretaria de Gestão
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2ª ATA – HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2019.

Às nove horas (09h00m) do dia onze de setembro de dois mil e dezenove (11/09/2019), na sala de reuniões do Centro Administrativo da Prefeitura de Porto Ferreira – Edifício “D. Flora V. Ignátios”- Rua Cel. Procópio de Carvalho, nº 327 – piso superior - Centro, reuniu-se publicamente a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 367/19, de 24/06/2019, sob a presidência da Senhora CLAUDIA FERNANDA HISSNAUER, estando presentes os membros, JEFERSON GUSTAVO AMBRÓSIO, TATIANA TEROSSI PRESOTO, GISELE TAÍS FIOCO e ANA PAULA MARTINS, para o ato de habilitação das proponentes referentes a Tomada de Preços nº 09/2019, Processo 13.816/2019, destinado a contratação de empresa especializada em construção civil para execução de obras de reformas na Unidade da Saúde da Família (USF) “Elza Falco Paschoanelli” à Rua Maria Augusta Afonso Borelli, s/nº - Bairro Jardim Anésia e na Unidade Básica de Saúde UBS “Mosart Baggio” - Rua Ernesto Botigelli S/N - Jardim Águas Claras. Da análise da documentação apresentada pelas empresas CONSTRUTORA HGB LTDA - EPP - CNPJ: 16.898.251/0001-75, LEOMA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA EPP - CNPJ 03.318.902/0001-69 e CONSTRUMETA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - CNPJ: 00.957.707/0001-90 resultou que: **a)** a proponente **Construmeta** descumpru o item descumpru os itens 1.4.3 e 1.5.6 do Anexo IX do Edital (apresentou o Termo de Vistoria sem o visto do servidor público que acompanhou a visita e deixou de apresentar a declaração de conhecimento das condições de execução-fls 3/3 do Anexo XI do Edital e apresentou caução com prazo de validade inferior ao exigido). Cabe esclarecer que muito embora a vistoria fosse facultativa, a proponente deveria ou apresentar a “*Declaração de Conhecimento das Condições de Execução*” conforme estabelecido no item 9.1.1. do Anexo I-Projeto Básico ou a “*Declaração de Vistoria*” devidamente formalizada, conforme estabelecido no item 9.1.2.2. do mesmo anexo e a proponente não fez nem uma coisa nem outra; **b)** a licitante **Leoma** descumpru o 1.5.5. e letra c) do item 1.5.3. do Anexo IX do Edital (apresentou “*Declaração de Contratos Firmados Com a Iniciativa Privada e com a Administração Pública*” – Anexo XII sem contratos vigentes e não atingiu o mínimo exigido no índice do Patrimônio Líquido). A proponente relacionou em seu Anexo XII um único contrato assim, de acordo com o estabelecido no Edital, o item foi desconsiderado por não estar vigente na data da sessão pública (09/09/2019). Com efeito, a apuração do Índice do PL, resultou abaixo do valor mínimo exigido e **c)** a licitante **HGB** relacionou em sua “*Declaração de Contratos Firmados Com a Iniciativa Privada e com a Administração Pública*” -Anexo XII um contrato vencido, desatendendo o item 1.5.5. do Anexo IX do Edital que estabelece que devem ser declarados somente os instrumentos vigentes na data da sessão pública (09/09/2019). Desta forma a CPL promoveu a exclusão dos itens errôneos e adequação do total (de R\$ 6.765.549,06 para R\$ 6.683.043,76), apurando novamente o índice do Patrimônio Líquido que, conforme Planilha de Cálculo anexa, atendeu ao exigido no Edital. Ato contínuo a Comissão passou a analisar os apontamentos apresentados pelo representante legal da proponente CONSTRUTORA HGB, chegando as seguintes conclusões:

LICITANTE QUE APRESENTOU APONTAMENTO	APONTAMENTOS	JULGAMENTO DA COMISSÃO
HGB	a) contra a CONSTRUMETA a)carta fiança com vigência inferior ao exigido no Edital; • contra a LEOMA:	a) Afastado: Apontamento já analisado.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
Estado de São Paulo
Secretaria de Gestão
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	a) apresentou a declaração de contratos firmados com um único contrato vencido.	a) Afastado: Apontamento já analisado
--	---	--

Assim diante dos julgamentos acima expostos, deliberou a Comissão declarar a licitante CONSTRUTORA HGB **HABILITADA** e as licitantes LEOMA e CONSTRUMETA **INABILITADAS** pelos motivos já expostos. Ato contínuo foi determinado pela Senhora Presidente, conforme restou decidido em ata da sessão anterior, que as empresas deveriam ser intimadas das decisões desta Comissão através de e-mail. Ato contínuo determinou que o processo fosse encaminhado à Divisão de Licitação e Contratos com vistas ao cumprimento do artigo 109 da Lei de Licitações. Caso durante o prazo estabelecido não haja interposição de recursos, a sessão pública para julgamento da Proposta Comercial fica marcada para às **14h00m (quatorze horas)** do dia **18/09/2019**. Assim, saem os presentes intimados. Em nada mais havendo a sessão foi encerrada e lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada por mim GISELE TAIS FIOCO - CPF: 455.640.848-29 que secretariei a sessão e pelos membros da Comissão presentes. Porto Ferreira, 11/09/2019.

CLAUDIA FERNANDA HISSNAUER
CPF: 222.646.978-81
Presidente da Comissão

TATIANA TEROSSI PRESOTO
CPF: 223.426.298-42
Membro da Comissão

JEFERSON GUSTAVO AMBRÓSIO
CPF: 325.437.328-61
Membro da Comissão

ANA PAULA MARTINS
CPF: 115.331.348-04
Membro da Comissão